

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1381 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	6
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	13
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	16
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	17



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

EDITAL N. 3 – MPE/TO, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna público que os locais de aplicação da prova preambular e das provas discursivas, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), a partir da data constante do item 4 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 A prova preambular P1 terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 29 de janeiro de 2022, às 13 horas (horário local).

2 A prova discursiva P2 terá a duração de 4 horas e será aplicada no dia 30 de janeiro de 2022, às 8 horas (horário local).

3 A prova discursiva P3 terá a duração de 4 horas e será aplicada no dia 30 de janeiro de 2022, às 15 horas (horário local).

4 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), a partir do dia 25 de janeiro de 2022, para verificar os seus locais de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas conforme estabelecido na alínea “g” do subitem 8.1 deste edital, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

6 Será eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

6.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 6 deste edital.

6.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

7 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 9, 10 e 19 do Edital nº 1 – MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, e suas alterações, e neste edital.

8 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

8.1 Por ocasião da realização das provas, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;

b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;

c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação de provas;

d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 8.1.5 deste edital;

e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;

f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação das provas;

g) verificar o seu horário de acesso ao local de provas, conforme informado na consulta individual, em link específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;

h) submeter-se à pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto – concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara –, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;

i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;

j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;

k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término das provas para evitar aglomeração.

8.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

8.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de provas. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservas.

8.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

8.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

8.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 8.2 deste edital.

8.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as provas em sala especial.

8.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

8.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

8.4 O candidato que informar, na data de aplicação das provas, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-las.

8.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br](http://www.cebraspe.org.br).

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 039/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução CPJ n. 007/2017, que institui a Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins (CPDS);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CPJ n. 005/2019, que trata da composição, organização e o funcionamento da referida Comissão;

CONSIDERANDO a posse do Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti no cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), em 21 de outubro de 2021, e a designação do Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, como substituto do Ouvidor titular,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Ouvidor do MPTO e MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, para comporem a Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins (CPDS), como titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 297/2021, a parte que designou a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES para compor a CPDS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 040/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para atuar na audiência a ser realizada em 24 de janeiro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0011773-84.2019.8.27.2706, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 041/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar nos autos n. 0014263-29.2021.8.27.2700, acompanhando o feito e recursos relacionados até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 042/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010451340202249,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 25 de janeiro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0002115-57.2020.8.27.2720, inerente à Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 043/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010443374202189,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1067/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1364, de 20 de dezembro de 2021, que designou o servidor CÍCERO THIAGO COELHO DE ARAÚJO, matrícula n. 132416, para auxiliar a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 006/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000061/2022-64

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO

INTERESSADO: VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando a Portaria n. 008/2022 (ID SEI 0120207), o teor do Parecer n. 006/2022 (ID SEI 0120470), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 14/01/2022 (ID SEI 0120480), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2021, relativa à substituição de Chefe de Departamento, e AUTORIZO o pagamento total no valor

corrigido de R\$ 2.513,02, conforme informações contidas no MEM/DGPF/P.N. 006/2022 (ID SEI 0120214) e planilha de cálculo (ID SEI 0120211), em favor do servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119048	LUANA LEDA MELO	2019/2020	De 01-07-2022 até 15-07-2022	De 18-08-2022 até 01-09-2022	Alteração
119048	LUANA LEDA MELO	2019/2020	De 01-08-2022 até 15-08-2022	De 18-07-2022 até 01-08-2022	Alteração
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	2019/2020	De 30-11-2021 até 17-12-2021	De 30-11-2021 até 12-12-2021 e Época Oportuna	Interrupção
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	2019/2020	De 07-01-2022 até 05-02-2022	Época Oportuna	Alteração
101610	MARLENE DE MENEZES	2019/2020	De 07-06-2022 até 24-06-2022	De 11-01-2022 até 28-01-2022	Alteração
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	2019/2020	De 19-11-2021 até 17-12-2021	De 19-11-2021 até 30-11-2021 e Época Oportuna	Interrupção
83508	PAULO EVANGELISTA SILVA	2019/2020	De 10-01-2022 até 29-01-2022	Época Oportuna	Suspensão
119028	ROBERTA ELIAS FERREIRA	2019/2020	Época Oportuna	De 07-03-2022 até 26-03-2022	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2019/2020	De 31-01-2022 até 01-03-2022	De 17-01-2022 até 15-02-2022	Alteração
99610	SAMANTHA BECA	2019/2020	De 07-01-2022 até 21-01-2022	De 10-01-2022 até 24-01-2022	Alteração
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANO	2019/2020	Época Oportuna	De 10-01-2022 até 29-01-2022	Alteração
23399	WANNESSA BRASIL GOMES SANTANA	2019/2020	Época Oportuna	De 10-01-2022 até 24-01-2022	Alteração

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas - TO, 18 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.: 001/2017

ADITIVO N.: 5º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2016/0701/00370

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: OI S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato n. 001/2017 e inclusão da rescisão amigável.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 001/2017, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 24/01/2022 a 23/01/2023.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 20/01/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: José Silvestre de Paiva Filho

Leandro Marques da Silva

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 21/01/2022

**DIRETORIA-GERAL**

**ATO DG N. 001/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de dezembro de 2021.

I - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANO	2016/2017	Época Oportuna	De 22-08-2022 até 10-09-2022	Alteração

II - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119051	ADELIA ARAUJO NEVES PEREIRA MIRANDA	2019/2020	De 10-01-2022 até 24-01-2022	Época Oportuna	Alteração
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	2019/2020	De 06-12-2021 até 17-12-2021	Época Oportuna	Suspensão
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	2019/2020	Época Oportuna	De 08-12-2021 até 17-12-2021	Alteração
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	2019/2020	De 03-01-2022 até 17-01-2022	De 10-01-2022 até 24-01-2022	Alteração
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	2019/2020	De 22-11-2021 até 10-12-2021	Época Oportuna	Suspensão
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2019/2020	De 07-01-2022 até 20-01-2022	De 05-09-2022 até 18-09-2022	Alteração
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	2019/2020	De 10-01-2022 até 08-02-2022	De 07-11-2022 até 06-12-2022	Alteração
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	2019/2020	De 07-02-2022 até 24-02-2022	Época Oportuna	Alteração
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	2019/2020	De 07-01-2022 até 24-01-2022	De 02-05-2022 até 19-05-2022	Alteração

DESPACHO/DG N. 003/2022

AUTOS N.: 19.30.1511.0000641/2020-36

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2021 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT

INTERESSADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0121003, da lavra do(a) Presidente do(a) Interessado(a), Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID 0121005), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – TO à Ata de Registro de Preços n. 014/2021 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: item 01, linhas 3A (5un); 3B (5sv); 4 (5sv); 5A (6un); 5B (6sv); 6 (6sv); 7A (4un); 7B (4sv) e 8 (4sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas até o dia 12/02/2022, prazo final de vigência da ata de registro de preços.

REVOGO o Despacho DG n. 110/2021 (ID SEI 0096950), de 21/9/2021, publicado no DOMP n. 1309, de 22/9/2021 (ID SEI 0097535).

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 21/1/2022.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 035/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2

de janeiro de 2008, e considerando o teor do Ato n. 068/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIGNAR para todos os efeitos legais que o Procurador-Geral de Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI permaneceu em exercício, a bem do serviço público, durante o plantão do recesso no Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 20/12/2021 a 06/01/2022, sem prejuízo de posterior compensação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0121/2022

Processo: 2021.0006397

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi autuada e registrada a Notícia de Fato sob o nº 2021.0006397, em data de 04/08/2021, a qual fora distribuída regularmente à 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

CONSIDERANDO que na representação consta que o Sr. Amarildo Assis de Oliveira alega que desde o dia 20/01/2021 ele e um grupo de moradores entregaram um ofício na Procuradoria-Geral do Município solicitando informações sobre o cumprimento da LC 377/2017, que estabeleceu que até 31 de dezembro de 2020 os donatários de lotes concluíssem as obras nos terrenos vagos desta quadra. No dia 09/04/2021, a pedido da PGM, entregaram outro ofício identificando o endereço dos lotes não edificados nesta quadra.

CONSIDERANDO que são 84 lotes vagos, sendo destes 41 lotes vagos, 30 lotes murados, mas vagos, 12 lotes com obras inacabadas e 1 lote com baldrame.

CONSIDERANDO que, segundo o interessado, foi instaurado o processo nº 2021023774 que tramitou em alguns setores da

prefeitura, tendo sido remetido ao Procurador-Geral do Município, mas que até a presente data não houve qualquer manifestação do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos noticiados, é indispensável empreender diligências perante as autoridades relacionadas ao caso e analisar a veracidade dos mesmos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2021.0006397 em Procedimento Preparatório - PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2021.0006397;

2- Objeto: A Notícia de Fato trata de denúncia de descumprimento da LC 377/2017, que teria instituído doações com encargo, tendo em vista que 84 lotes permanecem vagos na Arse 131, descumprindo assim a lei e mesmo após os moradores tendo entrado em contato com o Procurador-Geral do Município não houve resposta até então.

3. Investigado: a apurar

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c.c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. comunique-se, via e-ext a Ouvidoria;

4.4. expeça-se ofício requisitório ao Procurador-Geral do Município, Sr. Mauro José Ribas, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do expediente, com vistas a instruir o presente procedimento, preste informações acerca das providências tomadas a respeito dos ofícios encaminhados pelos moradores da ARSE 131 e

dos fatos relacionados ao possível descumprimento da LC 377/2017 por beneficiários por doações de lotes. Requisitar também a relação nominal dos beneficiários, com data da doação.

Palmas, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920340 - EDITAL

Processo: 2021.0005739

### EDITAL

O Promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o Sr. João Rodrigues de Sousa, autor da Notícia de Fato nº 2021.0005739, pleiteando a dispensação de medicamentos junto ao Município de Palmas, para que complemente a notícia de fato informando número de contato telefônico válido ou entre em contato com esta Promotoria através do número 3216-7522, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANÇO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005538

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após representação do Sr. Francisco Moreira dos Santos, relatando que faz tratamento de câncer no Hospital Geral de Palmas e é acompanhado pelo seu cuidador, o Sr. Antônio Paulino da Silva Filho. Contudo, não foram recebidos na Casa de Apoio Vera Lúcia que fica a 200m do hospital, sendo destinada aos pacientes do interior do Tocantins, bem como seus familiares e acompanhantes.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins requisitando informações a respeito da recusa da Casa de Apoio em receber o acompanhante do Sr. Francisco. Em resposta,

foi informado que o cuidador não obedeceu às normas estabelecidas no local e não tratava seus pacientes com zelo e que o paciente foi informado do surgimento de novas vagas na casa para poder hospedar-se.

Diante disso, foi tentado contato telefônico junto ao paciente, a fim de buscar informações atualizadas sobre a demanda e a confirmação do que foi relatado no Ofício da SES, contudo, todas as tentativas foram frustradas. Noutro momento, foi expedido ofício para as partes interessadas, porém não apresentaram as informações solicitadas dentro do prazo estipulado.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0124/2022

Processo: 2022.0000468

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988),

e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000468 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público informando que a paciente F.V.R.D.A necessita realizar exame de Ecocardiograma Transtorácica, vez que a criança apresenta um quadro de Astenia e Sudorese, arritmia evidenciada em D II, aguardando a realização do exame desde 24/10/2019.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins e Município de Palmas de exame de Ecocardiograma Transtorácica para a paciente F.V.R.D.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0125/2022**

Processo: 2022.0000513

### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos

interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público informando que o paciente M.O.D.R.S, encontra-se internada no Hospital Geral de Palmas há dois meses, necessitando realizar cirurgia de aneurisma roto.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia de aneurisma de roto a paciente M.O.D.R.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0126/2022

Processo: 2022.0000501

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000501 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia de endometriose grave na paciente N.C.R, aguardando a realização desde 14/02/2020.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia de endometriose grave na paciente N.C.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0001314

Procedimento Preparatório n.º 2021.0001314

Objeto: Irregularidades USF Novo Horizonte

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de Procedimento Preparatório instaurado para averiguar a ausência de médicos e estrutura de entrada no Centro de Saúde da Comunidade Novo Horizonte.

Por meio da Portaria de Instauração PP/2033/2021 foi instaurado Procedimento Preparatório de nº 2021.0001314.

Foi encaminhado ofício N° 167/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretária da Saúde de Palmas (evento 2) a fim de averiguar a situação do CSC Novo Horizonte.

Dilação de prazo a fim de obter elementos de provas ou informações para a apuração do noticiado (evento 4).

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Palmas juntou o ofício de nº 790/2021/SEMUS/GAB/SUPAVS, evento 7, informando que a Unidade de Saúde da Família Novo Horizonte, possui, atualmente, 03 equipes de saúde da Família com 03 profissionais médicos atuando no momento, conforme registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde anexo, atualizado em março de 2021. Em relação a estrutura, foi informado que providenciaram limpeza e melhorias na entrada da USF.

Também foi encaminhado OFÍCIO N° 661/2021/GAB27ª-PJC-MPE/TO ao Sr. Thiago de Paulo Marconi com o fito de solicitar informações quanto a escala atualizada dos médicos no Centro de Saúde da Comunidade Novo Horizonte, bem como o encaminhamento do relatório fotográfico claro sobre a estrutura da unidade, uma vez que o enviado no ofício 790 não possibilita a averiguação das

irregularidades apontadas (evento 10).

Ante a ausência de resposta no prazo estabelecido a requisição do ofício nº 661 foi reiterada (evento 13).

Em resposta, a Prefeitura de Palmas juntou cópia do memorando 1331/2021/SUPAVS/SEMUS de 06 de agosto de 2021, expedido pela Superintendência de Atenção Primária em Saúde (evento 14).

Foi encaminhado ofício N° 850/2021/GAB/27ªPJC-MP/TO ao Presidente do Conselho Municipal de saúde (CMS) requisitando informações quanto à existência de novas reclamações acerca da estrutura física e da falta de médicos na USF Novo Horizonte (evento 16).

Ante a ausência de resposta, o ofício anterior foi reiterado (evento 18).

Após o prazo ter sido prorrogado, foi encaminhado ofício N° 934/2021/GAB/27ªPJC-MP/TO ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) com o fito de reiterar as informações do ofício N° 850/2021/GAB/27ªPJC-MP/TO (evento 21).

Sem respostas, novamente, foi encaminhado ofício N° 1077/2021/GAB/27ªPJC-MP/TO para reiterar as informações dos dois últimos ofícios encaminhados (evento 24).

Em resposta, o Conselho Municipal de Saúde, juntou ofício de nº 126/2021/CMS e informou que não recebeu novas reclamações acerca da estrutura física ou da falta de médicos da USF Novo Horizonte (evento 26).

É o relatório, no necessário.

O procedimento instaurado visava averiguar irregularidades quanto a ausência de médicos e sobre a infraestrutura de entrada na USF Novo Horizonte no município de Palmas/TO.

De acordo com as informações prestadas pelo Município de Palmas foram tomadas providências quanto a ausência de médicos na unidade de saúde, bem como corrigida as irregularidades na infraestrutura (evento 14).

Considerando as informações prestadas pelo Conselho Municipal de Saúde, restou demonstrado, no presente caso, que não houve mais reclamações acerca da equipe médica e da infraestrutura de entrada da USF da comunidade Novo Horizonte.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Preparatório, na forma do artigo 22 c/c art. 18, I, § 1o, da Resolução CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos interessados, para,

querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos, nos termos do artigo 18, § 1o, da Resolução CSMP/TO 005/2018.

Determino que conste da cientificação supramencionada que o arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Após a efetiva cientificação dos interessados, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1o, c/c art. 22 da Resolução CSMP/TO 005/2018.

Palmas, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0129/2022**

Processo: 2021.0007097

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007097 que tem como interessados a menor T.S da S, a qual supostamente se encontra em situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0007097, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade da menor T.S da S, em virtude da condição pessoal e da situação em que se encontram, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Proceda a cobrança de resposta do ofício 014/2022 à Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins-TO
- f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se

Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO ALVES BARCELLOS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0127/2022

Processo: 2022.0000499

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaráí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26,

I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0000499 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança C.N.S. e do adolescente T.N.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança e do adolescente, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0000283 – 8ªPJM

Denúncia anônima - via Ouvidoria: Protocolo : 07010448557202271

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta omissão do CREAS do Município de Gurupi/TO, na prestação dos serviços públicos que competem ao referido órgão público., nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000283

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta omissão do CREAS do Município de Gurupi/TO, na prestação dos serviços públicos que competem ao referido órgão público.

A denúncia é genérica, vaga e superficial, vindo desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Considerando que a denúncia anônima era por demais vaga, decidi facultar ao denunciante complementá-la (evento 4).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos

das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0128/2022

Processo: 2017.0001025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal, que elenca como direito "dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei";

CONSIDERANDO que o artigo 68, caput, da Lei n.º 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), estabelece que: "Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo", aplicável ao presente caso por analogia;

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil Público a partir dos termos de declarações prestados por servidores municipais do Município de Itacajá que noticiaram a irregularidades no repasse do adicional de insalubridade pela gestão municipal no ano de 2017;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição de informações enviada pelo Ministério Público, o prefeito à época, Sr. Wesley Clayton Barros, reconheceu que os valores não estavam sendo repassados aos servidores, motivo pelo qual requereu a concessão do prazo de 06 (seis) meses para regularização da situação;

CONSIDERANDO que aos 27 de agosto de 2018, no ev. 30 dos autos, a Secretária de Saúde do Município de Itacajá enviou um ofício informando que o adicional de insalubridade já estava sendo repassado aos servidores, no percentual de 20% aos servidores em geral e 40%;

CONSIDERANDO que após ter sido devidamente notificado, o servidor da vigilância sanitária Regino Carlos Alves da Costa informou nunca ter recebido a referida gratificação naquele patamar, informação confirmada a partir da análise dos contracheques encaminhados pela municipalidade em resposta à requisição ministerial;

CONSIDERANDO que, em evidente afronta ao princípio da legalidade, o Município de Itacajá vem postergando a solução do problema sob análise, haja vista não ter sequer informado se foi realizada a perícia para aferição do grau de insalubridade dos ambientes de trabalho, o que vem causando, sobretudo, prejuízos financeiros aos servidores;

CONSIDERANDO que, visando a resolução consensual da demanda, foi expedida a Recomendação n.º 01/2022, direcionada à Prefeita Municipal de Itacajá e à Secretária Municipal de Saúde de Itacajá, com vistas a assegurar a regularização do pagamento do adicional de insalubridade, o pagamento dos valores retroativos devidos a partir do ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das providências que serão adotadas pela instituição;

RESOLVE:

Converter o Inquérito Civil Público em Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inciso II da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Para tanto, determino:

1. Aguarde-se o transcurso do prazo determinado na Recomendação nº 001/2022 para mais deliberações;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0007779

#### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 26.09.2021, sob o nº 2021.0007779, motivada pela informação de instauração de Procedimento de Gestão Administrativa -PGA da lavra do Centro Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação – Memorando nº 17/2021 – CAOPIJE, o qual tem o escopo de monitorar a política pública estadual da primeira infância, por meio do comitê Estadual da Primeira Infância, bem como para fomentar às Promotorias de Justiça com atribuição na infância e adolescência a provocar a criação das comissões para elaboração dos planos pela Primeira Infância, com previsão no ciclo orçamentário, conforme metas definidas coletivamente para o ano de 2021.

Considerando a necessidade em monitorar a política pública estadual da primeira infância, por meio do comitê Estadual da Primeira Infância, buscamos informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio (parágrafo único do artigo 4º da Resolução 005/2018 CSMP), assim, determinamos o envio de ofício à Secretária Estadual de Educação com o fito de informar a esse Órgão de Execução, sobre a existência de alguma Unidade Escolar, mantida pelo Estado do Tocantins no âmbito do município de Miracema do Tocantins-TO, que atenda alunos na fase da Primeira Infância, ou seja, nos primeiros seis anos de vida de uma

criança, considerada a 1ª etapa da educação básica, constituída pela creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos).

Em resposta, evento 3, foi informado que a Rede Estadual de Ensino não oferta a Educação Infantil, visto que compete ao Estado a garantia do acesso e a permanência ao Ensino Fundamental e Médio, conforme disposição contida no inciso VI, artigo 10, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

É o breve relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

A presente Notícia de Fato tramitou com o objetivo de buscar informações preliminares quanto a existência de alguma Instituição de Ensino que atendesse a primeira infância de responsabilidade do Estado, tudo com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública e as possíveis instituições que porventura atendessem essa etapa da escolarização.

Cabe ponderar, que a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no § 5º do artigo 5º que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, desta feita não temos a possível ameaça de lesão, pela inexistência de qualquer Instituição de Ensino que atendessem a Primeira Infância de responsabilidade do Estado no âmbito do Município de Miracema do Tocantins, o que nos impede de continuarmos com qualquer tipo de intervenção, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Desta forma, no caso vertente, considerando a ausência de possível ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do § 5º do artigo 5º d a Resolução nº 005/2018 CSMP.

#### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que a pretensão pleiteada não autoriza este Órgão de Execução a realizar qualquer tipo de intervenção para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas relacionadas a primeira infância, pela ausência de direitos tutelados pelo Ministério Público, mencionados no artigo 1º da Resolução nº 005/2018, esta Promotoria de Justiça promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, por força do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018, autuada sob o nº 2021.0007779, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Desnecessária a cientificação do noticiante, pelo encaminhamento da denúncia em face do dever de ofício, conforme se extrai § 2º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso

em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0120/2022

Processo: 2021.0010031

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 2021.001.0031, protocolada na Ouvidoria do Ministério Público pelo cidadão Domingos Valeriano da Cruz informa que, desde o mês de março de 2021, há interrupções contínuas no fornecimento de energia elétrica a todos os moradores residentes no Projeto de Assentamento Salomira, localizado na zona rural do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS;

CONSIDERANDO a eletrificação rural integra o conceito de serviço público, por se tratar de utilidade usufruída individualmente pelos cidadãos e executada por concessionária, e

m razão de delegação contratual feita pela União;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei 8.87/95 prescreve que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua

prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que a continuidade do serviço público pressupõe que sua prestação ocorra sem falhas ou interrupções, especialmente

porque muitas atividades inadiáveis da sociedade demandam o uso contínuo de energia elétrica, sob pena de perecimento de direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a empresa ENERGISA TOCANTINS, na qualidade de concessionária do serviço público de fornecimento de eletrificação rural no Estado do Tocantins, tem o dever de assegurar a prestação do referido serviço público de forma contínua a todos os usuários/consumidores, sem interrupções;

RESOLVE instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventual prática de ato ilegal/abusiva por parte da ENERGISA TOCANTINS no dever de prestar de forma contínua o serviço público de eletrificação rural aos proprietários dos imóveis rurais do Projeto de Assentamento Salomira, situado na zona rural do município de Dois Irmãos do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;
- d) requirite-se à Energisa Tocantins relatório circunstanciado que demonstre os dias, horários, períodos de duração e as causas de todas as interrupções no fornecimento de energia elétrica ocorridas entre os meses de março a dezembro de 2021 às unidades consumidoras pertencentes aos proprietários dos imóveis rurais do Projeto de Assentamento Salomira, situado na zona rural do município de Dois Irmãos do Tocantins, que deverá vir acompanhado dos documentos pertinentes;
- e) envie-se cópia da presente portaria à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL com cópia da notícia de fato que deu origem o presente inquérito civil.

Miranorte, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>